

Resolução nº : 8812/2003  
Protocolo nº : 376155/00  
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A  
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

**R E S O L V E :**

Julgar improcedente a presente proposta de impugnação de despesas, formulada pela 2ª Inspeção de Controle Externo e, conseqüentemente, determinar o seu arquivamento.

Votaram nos termos acima os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor). O Conselheiro NESTOR BAPTISTA, votou pela procedência, conforme proposta da Inspeção (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente